

LEI ORDINÁRIA Nº 2.611, DE 02 de outubro DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.



Prefeita

Altera o art. 117 da Lei nº 140, de 25 de julho de 1969, para ampliar o prazo da licença-gestante concedida à servidora pública municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 117º da Lei nº 140, de 25 de julho de 1969, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Parnamirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. À funcionária gestante será concedido, mediante exame médico, licença de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§1º - O servidor terá o direito à licença paternidade de 10 (dez) dias, sem prejuízo da remuneração;

§2º - O direito às licenças maternidade e paternidade, nos termos previstos no caput e §1º deste artigo, é extensível aos servidores públicos adotantes;

§3º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4756 – PARNAMIRIM, RN, 3 DE OUTUBRO DE 2025 – R\$ 0,50



SEL

**CAMPEONATO MUNICIPAL
TRAMPOLIM DA VITÓRIA DE FUTSAL**
PARNAMIRIM/RN

FINAL

04 de Outubro, 18h
Ginásio de Emaús

Central x Futsal Parnamirim

PARNAMIRIM
PREFEITURA DO POVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.611, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

Altera o art. 117 da Lei nº 140, de 25 de julho de 1969, para ampliar o prazo da licença-gestante concedida à servidora pública municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 117º da Lei nº 140, de 25 de julho de 1969, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Parnamirim,

passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. À funcionária gestante será concedido, mediante exame médico, licença de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§1º - O servidor terá o direito à licença paternidade de 10 (dez) dias, sem prejuízo da remuneração;

§2º - O direito às licenças maternidade e paternidade, nos termos previstos no caput e §1º deste artigo, é extensível aos servidores públicos adotantes;

§3º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita